

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 731/72

Aprovado em 5/ 6 /72

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1º grau, dos estudos realizados por RENATA SERAFE DE PIRES COIMBRA, nos Estados Unidos da América.

PROCESSO : N. 955/72
INTERESSADO: SERAFE COIMBRA
ASSUNTO : Solicita revalidação de curso (1º grau) de sua filha Renata SERAFE DE PIRES COIMBRA, obtido nos Estados Unidos da América.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

HISTÓRICO

RENATA SERAFE DE PIRES COIMBRA, filha de Luiz Abel Pires Coimbra e dona Vilma Serafe Coimbra, nascida em Santos, São Paulo, Brasil, a 16 de fevereiro de 1961, domiciliada e residente em Santos, à Rua São Paulo 113, desejando continuar seus estudos no Brasil, solicita ao Conselho Estadual de Educação se digne revalidar os seus estudos feitos em escola de País estrangeiro.

A requerente fez os seus estudos correspondentes ao primário, na Escola do Distrito Escolar de Wiseburn, na cidade de HAWTHORNE, Estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América.

Apresentou o histórico escolar bem informado, os documentos devidamente legalizados e traduzidos para o Português na forma da Lei.

Estudou Leitura, Linguagem, Caligrafia, Ortografia, Matemática, História, Geografia, Ciências, Saúde, Educação Física, Música e Arte.

As notas obtidas pela requerente são muito boas, todas da média para cima. As informações enviadas aos pais mostram que a requerente é dotada de notável capacidade de aproveitamento escolar. Em matemática e leitura, no 2º e 3º período de informações, colocou-se em "nível acima da classe" e, nota-se, em escola de país estrangeiro.

A requerente completou a 4ª série do 1º grau da Escola Americana no ano escolar de 1970 a 1971. Frequentou a Escola até 17 de dezembro de 1971, tendo, assim, cursado um semestre de 5ª série.

CONCLUSÃO

A requerente pede para matricular-se na 4ª série do 1º grau. Tratando-se, porém, de tão boa estudante e considerando que já completou a 4ª série e cursou um semestre da 5ª, sou de parecer, SMJ, que RENATA SERAFE DE PIRES COIMBRA poderá matricular-se na 5ª série do 1º grau, a não ser que prefira matricular-se na 4ª, como pediu, feitas as adaptações em Português e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 24 de abril de 1972

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fran.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 24 de abril de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.